

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 4, DE 2021

Sugere o envio de Indicação ao Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, para incluir a profissão de detetive particular no quadro de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual – MEI.

Autor: SINDICATO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Legislação Participativa a presente Sugestão nº 4, de 2021, encaminhada pelo Sindicato dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, que sugere o envio de Indicação ao governo federal, por meio do Ministério da Economia, para incluir a profissão de detetive particular no quadro de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual – MEI.

Em 30 de junho de 2021, fui designado Relator da proposição.

Cumpre-nos, nos termos da Resolução nº 21, de 2001, que criou a Comissão de Legislação Participativa e do Regulamento Interno da Comissão, analisar a viabilidade da transformação da presente sugestão em proposição legislativa, com vistas à sua tramitação no Congresso Nacional.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213018771500>



II - VOTO DO RELATOR

O Sindicato dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em sua justificativa, ressalta que:

“A despeito do advento do reconhecimento legal da profissão no ano 2017, um enorme contingente de detetives particulares que atuam por conta e risco pessoal ou sublocados por agências de investigação privada ou assessorias especializadas em atividades conexas ainda labora na informalidade no Brasil.

O atendimento da presente demanda propiciará vários benefícios para esses trabalhadores, como o registro no CNPJ, emissão de notas fiscais, conta empresarial e financiamento com tarifas e taxas de juros menores, aposentadoria por invalidez e auxílio doença pela Previdência Social, e preferência nas aquisições de bens e serviços e à tecnologia.”

É importante esclarecer que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu a figura do Microempreendedor Individual (MEI), não relaciona as atividades que podem ser enquadradas como MEI. Assim, a discriminação é feita em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), vinculado ao Ministério da Economia.

Entendemos meritória a sugestão apresentada, concordando com os argumentos do Sindicato, no sentido de que é justa a inclusão dos detetives particulares na relação de atividades que podem ser enquadradas como MEI.

Em face do exposto, votamos pelo ACOLHIMENTO da Sugestão nº 4, de 2021, encaminhada pelo Sindicato dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, nos termos do requerimento e indicação anexos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator



2021-10146



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213018771500>



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a inclusão da profissão de detetive particular no elenco das profissões permitidas para atuarem como Microempreendedor Individual – MEI.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara do Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão da profissão de detetive particular no elenco das profissões permitidas para atuarem como Microempreendedor Individual - MEI.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2021-10146



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213018771500>



INDICAÇÃO Nº , DE 2021
(COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Sugere a inclusão da profissão de
detetive particular no elenco das profissões
permitidas para atuarem como
Microempreendedor Individual – MEI.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia:

A presente Indicação tem por objetivo sugerir a Vossa Excelência o exame da possibilidade de inclusão da profissão de detetive particular no elenco das profissões que podem atuar como Microempreendedor Individual – MEI.

O Sindicato dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo justifica a inclusão porque “um enorme contingente de detetives particulares que atuam por conta e risco pessoal ou sublocados por agências de investigação privada ou assessorias especializadas em atividades conexas ainda labora na informalidade no Brasil. O atendimento da presente demanda propiciará vários benefícios para esses trabalhadores, como o registro no CNPJ, emissão de notas fiscais, conta empresarial e financiamento com tarifas e taxas de juros menores, aposentadoria por invalidez e auxílio doença pela Previdência Social, e preferência nas aquisições de bens e serviços e à tecnologia”.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator



2021-10146



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213018771500>

